PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.243, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A FRANCISCO AFONSO PARENTE, CPF Nº 038.310.352-53, E REVOGA A LEI Nº 10.947/84, DE 29 DE OUTUBRO DE 1984, QUE AUTORIZOU A CONCESSÃO DE TÍTULO DE AFORAMENTO CONCEDIDO A MARIA ROSA BENTES.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, situada na ***"Rua 24 de Outubro, 2019, entre as Travessas Professor Antonio Carvalho e 02 de Junho, Bairro Fátima, Zona Norte (a 28,81 metros da Travessa Professor Antonio de Carvalho). Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com Rua 24 de Outubro, medindo 13,80 metros; a Leste, com Gleicianne Stael Sousa da Silva, medindo 46,51 metros; ao Sul, com Benjamim Moura Serra e Maria Raimunda Mota de Sousa, medindo 14,21 metros; e a Oeste, com José Arivandri dos Santos Mendonça, medindo 46,82 metros, com área total de 653,13m²"***, em favor de FRANCISCO AFONSO PARENTE, CPF nº 038.310.352-53, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 0945/2020-CHDU.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 10.947/84, de 29 de outubro de 1984, que autorizou a concessão de Título de Aforamento, constante no livro nº 049, fls. 26, concedido em 03 de janeiro de 1984, a MARIA ROSA BENTES.

Art. 3º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe da Divisão de Terras.

Art. 4º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 21 de junho de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).